

## PROJETO DE LEI Nº 086-04/2012

**Autoriza o Poder Executivo a realizar contratações temporárias de excepcional interesse público de Agentes Comunitários de Saúde.**

SEDINEI ZEN, Prefeito Municipal de Lajeado, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar contratações temporárias de excepcional interesse público de Agentes Comunitários de Saúde, para o preenchimento das vagas abaixo discriminadas, sob regime da CLT, nos moldes do disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, e Lei Municipal nº 8688/2011:

Nº VAGAS POR ÁREA/BAIRRO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BÁSICO
Montanha – 04 São Bento – 01 Bom Pastor – 01 Moinhos – 01 Igrejinha - 01	2º Grau Completo	40 Horas Semanais	R\$ 779,61 mais vale alimentação.

Art. 2º A vigência da referida contratação temporária será de seis meses, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de maio de 2012.

Sedinei Zen,  
Prefeito em exercício.

Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei nº 086-04/2012

Lajeado, 29 de maio de 2012.

Senhor Presidente e  
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei o qual solicita autorização legislativa para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público de Agentes Comunitário de Saúde para diversas Áreas/Bairros.

Justificamos este encaminhamento pelas seguintes razões:

- O Município através da Secretaria de Saúde conseguiu no final do ano de 2011, junto ao Governo Federal a ampliação dos Programas de Estratégia de Saúde da Família- ESF e ampliação de cobertura de Agentes Comunitários – EACS e para o atendimento destas necessidades realizou Concurso Público o qual está sendo encerrado nesta semana;
- Ocorreu que para algumas áreas não houve aprovação suficiente de candidatos para o preenchimento das vagas e o Município não pode deixar estas vagas em aberto pois corre o risco de perder os recursos oriundos do programa federal;
- Desta forma a única alternativa é provermos este pessoal através de contratação temporária, uma vez que estamos entrando em período eleitoral e não teríamos mais tempo hábil para um novo concurso.

Informamos também que o chamamento dos candidatos para estas vagas será feito através do aproveitamento dos candidatos que prestaram este concurso e que não obtiveram aprovação . O Município através de Edital fará a classificação em ordem decrescente de notas.

Para que possamos realizar o preenchimento destas vagas juntamente com os aprovados no concurso e assim realizarmos o treinamento em conjunto, solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência conforme art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Sedinei Zen,  
Prefeito em exercício.

Exmo. Sr.  
Ver. Rui Olibio da Silva Reinke,  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
LAJEADO - RS.